



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11  
Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### PORTARIA Nº 24.510

De 28 de Abril de 2017

*Nomeia comissão para acompanhamento do Convênio nº 12/2015 de assistência à saúde, celebrado entre o Município de Orlandia e o Hospital Beneficente Santo Antônio.*

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

**ARTIGO 1.º.** Ficam nomeadas para integrar comissão de acompanhamento do Convênio nº 12/2015 de assistência à saúde, celebrado entre o Município de Orlandia e o Hospital Beneficente Santo Antônio, as pessoas abaixo qualificadas:

I- Representantes do Poder Público municipal:

- Rafaela Costa Cardoso, assessora de saúde, RG nº 22.729.710-6;
- Marisa Marta Gontijo Parize, médica, RG nº 11.351.643-5.

II- Representantes do Hospital Beneficente Santo Antônio:

- Agnaldo Afonso Bueno, administrador, RG nº 20.406.637;
- Irene Caetano Marcelino, coordenadora de faturamento, RG nº 13.069.244.

III- Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

- José Jaime da Silva, RG nº 18.145.832;
- Lázaro Gomes da Silva, RG nº 17.065.539.

Parágrafo único: Compete à Comissão nomeada neste artigo, além de acompanhamento do convênio, a avaliação das metas dispostas em seu Plano Operativo.

**ARTIGO 2.º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 24.511

de 02 de Maio de 2017.

*“Substitui membro da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria n.º 23.990, de 14 de dezembro de 2016, instaurada contra a empresa CONSTRÓLEO LUBRIFICANTES LTDA, para fins do disposto no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Substitui-se o membro da Comissão de Processo Administrativo, nomeada pela Portaria n.º 23.990, de 14 de dezembro de 2016, servidora municipal Maria Aparecida Ribeiro Tavares, Auxiliar Administrativa, RG nº 14.375.324/SSP/SP, pelo servidor municipal André da Silva Bagini, RG nº 24.436.662-7/SSP/SP.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia/SP, 02 de Maio de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 24.512

De 03 de maio de 2017.

*“Nomeia a equipe técnica da Vigilância Sanitária Municipal”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Ficam nomeadas para compor a equipe técnica da Vigilância Sanitária Municipal as pessoas abaixo relacionadas:

- João Antonio da Silva, Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, RG nº 20.724.024/SSP-SP;

II – Antonio Darci Maldonado, Fiscal de Saneamento, RG nº 4.300.339/SSP-SP;

III – Leandro Roberto Piloto, Fiscal de Saneamento, RG 33.013.336-6/SSP-SP;

IV – Reinaldo Alves Borges, Fiscal de Saneamento, RG nº 30.559.401-1/SSP-SP;

V – Washington Ribeiro da Silva, Fiscal de Saneamento, RG nº 22.145.984-3/SSP-SP;

VI – José Antonio de Matos Fernandes, Motorista B, RG nº 1.810.170-0/SSP-SP;

VII – Alessandra Pintar, Farmacêutica, RG nº 40.938.278-4/SSP-SP;

VIII – Eloísa Lima Mariotto, Dentista A, RG nº 8.749.186/SSP-SP;

IX – Ivone Ribeiro Avelar Brandão, Técnico de Segurança do Trabalho, RG nº 12.157.632-2/SSP-SP;

X – Fábio Benini, Engenheiro Civil, RG nº 29.693.598-0/SSP-SP; e

XI – Rodrigo Zanetti Neaime, Médico, RG nº 24.436.716-4/SSP-SP.

**Art. 2.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 23.530, de 15 de junho de 2016.

Orlandia, 03 de maio de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 24.513

De 03 de maio de 2017.

*“Nomeia para exercer a função de Procurador Geral do Município O Dr. Flávio Casarotto”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Fica nomeado o Dr. **FLÁVIO CASAROTTO**, servidor público ocupante do cargo de Procurador Jurídico, portador da cédula de identidade RG nº 20.402.656-8/SSP-SP, para exercer a função de confiança de Procurador Geral do Município.

**Art. 2.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 03 de maio de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

### REPUBLICADO

#### DECRETO Nº 4.636

De 26 de abril de 2017.

*“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

**DE CRETA:**

**Art. 1.º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2.º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 26 de abril de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 4.636/2017 – ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

#### CAPÍTULO 1 - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 1.º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal nº 3.193, de 11 de outubro de 2011, bem como suas alterações através da Lei Municipal nº 3.953, de 10 de dezembro de 2013, têm por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos relacionados ao Turismo.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Turismo e a sigla COMTUR se equivalem para efeito de referência e comunicação.

## **CAPÍTULO 2 - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º.** As entidades com representação no COMTUR indicarão o Conselheiro para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** A composição dos Conselheiros do COMTUR dar-se-á conforme o art. 3º da Lei nº 3.953, de 10 de dezembro de 2013.

**Art. 4º.** O COMTUR terá a seguinte estrutura funcional:

I – Presidência;

II - Colegiado;

III - Secretaria Executiva.

**Art. 5º.** O Presidente e Vice-Presidente do COMTUR serão eleitos através de eleição direta entre seus Conselheiros, por maioria de votos de seus integrantes para um período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único. As eleições para Presidente e Vice-Presidente do COMTUR serão realizadas sempre no primeiro ano do governo municipal.

**Art. 6º.** Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos do COMTUR, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – dar posse aos membros do Conselho;

III - elucidar dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;

IV - encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - assinar as deliberações do COMTUR e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;

VII - designar relatores para temas examinados pelo COMTUR;

VIII - estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do COMTUR;

IX - convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;

X - resolver, com consentimento do colegiado os casos omissos deste Regimento.

**Art. 7º.** O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do COMTUR, formado por todos os seus Conselheiros.

**Art. 8º.** Compete ao Colegiado:

I - elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados ao Turismo, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;

II - fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos ao Turismo, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio e à comunidade, acompanhando sua execução;

III - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas ao Turismo;

IV – eleger o Presidente e Vice-Presidente;

V – colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao Turismo;

VI – ajudar a desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade;

VII - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria Executiva;

VIII – aprovar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

IX - exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

**Art. 9º.** Compete aos Conselheiros:

I - comparecer e votar assiduamente às reuniões;

II - debater as matérias em discussão;

III - propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;

IV – colaborar para o bom andamento dos trabalhos;

V - desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado;

VI – comunicar previamente quando não puder comparecer as reuniões plenárias, verbalmente ou por escrito.

**Art. 10.** A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado, encarregado de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente.

**Art. 11.** Compete à Secretaria Executiva:

I - fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMTUR nas atividades por ele deliberadas;

II - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do COMTUR;

III - elaborar o relatório anual de atividades do COMTUR, submetendo-o ao Colegiado;

IV - redigir, sob forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;

V - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

**Art. 12.** Compete ao Secretário Executivo:

I – verificar o quorum para a abertura das reuniões;

II – leitura da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente e da ordem do dia;

IV – elaborar as atas da reunião;

V – exercer todas as atividades julgadas necessárias para secretariar as reuniões do COMTUR.

## **CAPÍTULO 3 - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO**

**Art. 13.** O Colegiado reunir-se-á na medida do possível ordinariamente, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitação de 1/2 dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único. A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 14.** A ausência não justificada dos Conselheiros por 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, injustificadamente ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário, implicará sua substituição no Colegiado.

Parágrafo Único. No caso do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do Conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Colegiado.

## **CAPÍTULO 4 – DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 15.** Para dar início às reuniões do COMTUR será exigida a presença mínima de ½ (metade) mais 1 (um) de seus Conselheiros.

§ 1º. Não verificada, na primeira convocação, a presença mínima exigida, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos e fará a segunda convocação, momento em que, estando presente ½ (metade) mais 1 (um) dos Conselheiros abrirá a reunião.

§ 2º. Se persistir a falta de “quorum” quando promovida à segunda convocação, o Presidente do COMTUR declarará a impossibilidade de reunião naquela data e convocará outra reunião.

§ 3º. Este quorum deverá permanecer até o final das votações das matérias previstas na reunião, sob pena de nulidade das deliberações.

**Art. 16.** As reuniões serão públicas e abertas à população interessada.

Parágrafo único. A critério dos membros do Conselho, desde que aprovada a participação em Plenário, os presentes na reunião poderão fazer manifestação oral.

**Art. 17.** A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I – leitura, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – ordem do dia;

IV – outros assuntos de interesse.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos Conselheiros.

**Art. 18.** O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art. 19.** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º. Durante as discussões cada Conselheiro terá direito à palavra durante o tempo fixado pelo Presidente.

§ 2º. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer Conselheiro pedir vistas em matéria de debate.

**Art. 20.** Durante as discussões, qualquer Conselheiro poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

**Art. 21.** Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada Conselheiro, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

**Art. 22.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**Art. 23.** A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição;

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer Conselheiro, aprovada em plenário;

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo o Conselheiro responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

§ 4º. A votação secreta será em uma urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

**Art. 24.** Ao plenário cabe decidir qual o tipo de votação será efetuada.

§ 1º. Cada Conselheiro do COMTUR terá o direito a um único voto na sessão plenária.

§ 2º. O Presidente além do voto comum terá direito ao voto de desempate.

**Art. 25.** As deliberações serão tomadas por maioria simples, quando presentes pelo menos ½ (metade) mais 1 (um) dos Conselheiros.

**Art. 26.** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do COMTUR declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do COMTUR poderá pedir aos Conselheiros que se manifestem novamente.

**Art. 27.** Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído pelo Vice – Presidente.

Parágrafo único. No impedimento eventual do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o Secretário Executivo.

**Art. 28.** As decisões do COMTUR serão registradas em ata.

**Art. 29.** De cada reunião será lavrada Ata, que será lida e submetida à discussão, votação e aprovação na reunião subsequente e assinadas pelos membros que participaram da reunião a qual se refere à Ata em discussão.

§ 1º. A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de “quorum”, e nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º. A ata deve ser escrita seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 3º. A ata deve ser redigida em livro próprio, ou digitada em computador eletronicamente, com páginas rubricadas pelo Presidente do COMTUR.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do COMTUR.

Este Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo foi aprovado pelo Decreto nº 4.636, de 26 de abril de 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 035/2017:

CONTRATADO: M. L. R MAZOTI – ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS MEDICINAL DE OXIGÊNIO PARA USO NO ATENDIMENTO DO RESGATE DO CORPO DE BOMBEIROS DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 20.000,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DATA: 13/04/2017.

Orlandia, SP, 03 de maio de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 037/2017:

CONTRATADO: COMSOLDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLDAS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS E PEÇAS DE FARDAMENTOS PARA OS BOMBEIROS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 1.562,50.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DATA: 24/04/2017.

Orlandia, SP, 03 de maio de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 037/2017:

CONTRATADA: ALAÍDE RAISI ZANOLLO – ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS E PEÇAS DE FARDAMENTOS PARA OS BOMBEIROS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 23.886,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DATA: 24/04/2017.

Orlandia, SP, 03 de maio de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 037/2017:

CONTRATADA: UNIFORMES CAMPINAS EIRELI – EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS E PEÇAS DE FARDAMENTOS PARA OS BOMBEIROS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 22.370,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DATA: 24/04/2017.

Orlandia, SP, 03 de maio de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 039/2017:

CONTRATADO: M.A BATISTA EIRELI – ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ORAIS E DIETAS ENTERAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS.

VALOR: R\$ 13.056,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DATA: 26/04/2017.

Orlandia, SP, 03 de maio de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 040/2017:

CONTRATADO: ANTONIO GILBERTO GONÇALVES FRANGOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 20.170,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DATA: 25/04/2017.

Orlandia, SP, 03 de maio de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 040/2017:

CONTRATADO: NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 26.090,40

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DATA: 25/04/2017.

Orlandia, SP, 03 de maio de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 040/2017:

CONTRATADO: PWZ HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI – ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 20.621,40

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DATA: 25/04/2017.

Orlandia, SP, 03 de maio de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria nº 23.991, de 14 de dezembro de 2016, contra a empresa HIDRO COELHO MANUTENÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA, para fins do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrido o prazo recursal sem que houvesse a apresentação de eventual recurso administrativo pela empresa HIDRO COELHO MANUTENÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA, conforme certidão constante nestes autos,

DETERMINO o encaminhamento de cópias do presente processo administrativo à Divisão de Tributação do Município a fim de que seja emitida guia de recolhimento do valor da multa, bem como seja àquela empresa NOTIFICADA, a recolhê-la aos cofres públicos do Município dentro do prazo legal, sob pena de inscrição daquela importância na dívida ativa do município.

Orlandia, SP, 03 de maio de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi designada nova data para abertura do **PREGÃO PRESENCIAL 43/2017**, tipo **MENOR PREÇO**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 17/05/2017, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: [licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br). Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br), a partir do dia 05/05/2017.

Orândia, SP, 03 de maio de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.